

PROJETO DE LEI Nº 3.630, DE 2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatória a criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o § 2º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
Art. 3º

.....
§ 2º As mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista deverão receber prioridade para atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

Já é amplamente conhecido o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de um familiar, principalmente no caso deste ser um filho com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso de mães de filhos com transtorno do espectro autista a situação é exatamente esta, o que faz com que muitas vezes ela acabe negligenciando o cuidado consigo mesma.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP

Apresentação: 17/05/2023 14:42:21.183 - PLEN
EMP 4/0

EMP n.4



* C D 2 3 3 2 0 3 6 6 5 1 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232036651600>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Maria Rosas)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatória a criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS)

Assinaram eletronicamente o documento CD232036651600, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC *-(P_125296)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

